

Lei nº 026/90

“Dispõe sobre autorizações ao Executivo Municipal para concessão de abono e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Angatuba

Saco saber, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Para o mês de agosto de 1990, fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder a todos os servidores públicos municipais, um abono de CR\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros), que somado ao já anteriormente concedido, através do artigo 4º da Lei Municipal nº 18/90 de 09 de julho de 1990, no valor de CR\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), integra a importância total de CR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros).

Parágrafo único - O abono integralizado a que se refere este artigo, não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será

2
sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de agosto de 1930.

Lúlio Maura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
em 29 de agosto de 1930.

Nelson Galvão Ibergasse

Resp. pela Secretaria